



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.002

Dispõe sobre as normas específicas para o cumprimento do estágio probatório e dá outras providências.

A Comissão Especial instituída pela Portaria Nº06, de 25 de setembro de 2002, do Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições, destinada à avaliação da Procuradora de Contas de 2ª Classe Elizângela Lima Costa Marinho, submetida a estágio probatório.

CONSIDERANDO a necessidade de se determinar as normas específicas para o cumprimento do disposto na Resolução Nº04, de maio de 2002 (Regimento Interno desta Corte), na Portaria Nº05 Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e na legislação pertinente,

RESOLVE,

Art. 1º - A Procuradora de Contas de 2ª Classe, submetida ao estágio probatório, será avaliada mediante os procedimentos constantes desta Portaria.

Art. 2º - A avaliação da estagiária será feita, quanto ao seu desempenho funcional, idoneidade moral, assiduidade, eficiência, conduta profissional e disciplina.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 3º - O desempenho funcional e a eficiência serão avaliados por meio de relatórios individuais, elaborados pela própria estagiária, e destinados à Comissão, na forma seguinte:

- a) a Procuradora deverá apresentar até o dia 31 de dezembro de 2002 relatório completo de suas atividades desde a posse até 30 de novembro de 2002, com indicação de quantitativos mensais; deverá, ainda, de forma sucinta, relatar outras atividades desempenhadas, tais como participações em seminários, congressos, reuniões, comissões de trabalho, etc.
- b) até o quinto dia útil de cada mês, iniciando-se em janeiro de 2003, relativamente ao mês de dezembro de 2002, a Procuradora passará a emitir relatórios mensais até o fim do estágio probatório, observando as mesmas regras da alínea anterior.

Parágrafo único – Os relatórios a que se referem as alíneas precedentes deverão ser entregues, mediante protocolo, ao Secretário do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que os encaminhará à Comissão

Art. 4º - A assiduidade será comprovada mediante a apresentação, pela Procuradora, de uma ficha de freqüência mensal, constante do anexo I desta Portaria.

§ 1º – Ficará sob a guarda do Secretário do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas as fichas de freqüência da Procuradora, devendo ser juntadas aos relatórios mensais a que se refere o art. 3º.

§ 2º - Na ficha de freqüência serão observadas as ausências por motivo de férias, licenças, afastamentos autorizados pelo Tribunal e faltas não justificadas, para efeito de apuração do tempo líquido do estágio probatório (art. 300 da Lei Complementar nº11/93 e § 8º do art. 331 da Resolução TCE N°04/2002)



18

Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 5º - A idoneidade moral, assiduidade, eficiência, conduta profissional e disciplina serão analisadas pela Comissão após o Procurador-Geral apresentar circunstanciado relatório aos demais membros, opinando pela confirmação do estágio ou exoneração "ex-officio", da Procuradora de Contas.

Parágrafo único - Durante o estágio probatório, o Procurador-Geral apurará toda reclamação contra a estagiária, no que pertine a sua conduta no serviço, se o caso não comportar sindicância ou inquérito administrativo.

Art. 6º - O Procurador-Geral submeterá, 6 (seis) meses antes do término do estágio, o relatório de que trata o art. 5º, sem prejuízo da continuidade da apuração dos requisitos fixados no artigo 2º, no período restante.

Art. 7º - Se o Relatório for contrário à confirmação da estagiária, ela terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para se manifestar a contar de sua intimação.

Art. 8º - Recebida a manifestação da estagiária, o relator se pronunciará em 5 (cinco) dias, deliberando a Comissão nos 15 (quinze) dias seguintes.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo sem manifestação da estagiária, a Comissão deliberará em seguida.

Art. 9º - A deliberação final da Comissão ocorrerá necessariamente antes da data prevista para o término do estágio probatório, sendo comunicado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado no mesmo prazo, que exonerará o estagiário se a deliberação da Comissão for pela sua desaprovação no estágio.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
COMISSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº06, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002, DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 2.002

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente da Comissão

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
Membro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Membro